



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 42/2021
Data: 23/02/2021 - Horário: 09:28
Administrativo - PROT 42/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 003/2021

Voto ao Projeto de Lei nº 007, de 09 de fevereiro de 2021, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.726,92 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 113.726,92 (Cento e treze mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), em vista de remanejamento de dotações orçamentárias e convênio.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa remanejar verbas orçamentárias para suprir a necessidade como a obra de “cobertura da quadra da EMEF Sérgio Rossetti”.

Ainda destaca que a obra tem custo de R\$313.726,92, onde R\$100.000,00 é oriundo de emenda parlamentar obtida pelo município através de indicação de parlamentar estadual e os demais valores serão de remanejamentos de rubricas orçamentárias.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2021.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.638/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.650/2020 (Lei Orçamentária Anual), ambas para o exercício de 2021, acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No mérito, a proposta versa que haverá remanejamento de ficha de despesa, o que em proporciona a Administração Pública, a aplicação de recursos na pretendida obra, além do recebimento em convênio de mais de 30% (trinta por cento) do valor orçado.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2021.


"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

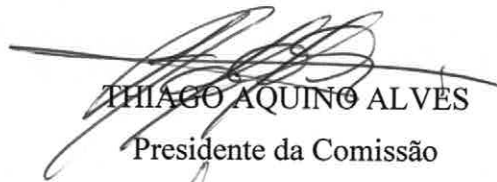
Parecer da Comissão de Justiça e Redação


Nº 003/2021


A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 12 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 007/2021 de 09 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2021.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 43/2021
Data: 23/02/2021 - Horário: 09:29
Administrativo - PROT 43/2021

